

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

0908/COM

22 JUL 2005

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 12.07.2005 acerca da **Petição nº 71/IX/2ª** de iniciativa de Américo da Silva Jorge.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

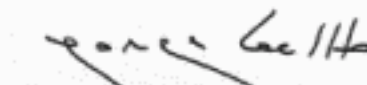
PETIÇÃO N.º 71/IX/2ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 12 de Julho de 2005, a Petição n.º 71/IX/2.ª, da iniciativa de Américo da Silva Jorge – Quinta do Alfeirão, Alhos Vedros – 2860-000 Moita – foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- Proceder ao seu arquivamento, com conhecimento aos peticionantes, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei do Regime do exercício do Direito de Petição.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº 71/IX/2ª

Peticionário: Américo da Silva Jorge

Assunto: Exposições contra a Câmara Municipal da Moita apresentadas a várias entidades

Relatório final

1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de Fevereiro de 2004.
2. Através dela, o seu subscritor veio denunciar à Assembleia da República a prática de alegadas e variadas irregularidades e ilegalidades por ele imputadas à Câmara Municipal da Moita, trazer ao conhecimento deste órgão de soberania o conteúdo das várias exposições e requerimentos que, sobre esta questão, endereçou a diversas entidades públicas e concluir solicitando que fosse “reposta a moralidade administrativa na gestão dos organismos autárquicos do Concelho (da Moita) e restabelecida a justiça e a equidade nas operações de ordenamento do território e de licenciamento urbano do mesmo Concelho da Moita”.
3. Em 15 de Junho de 2004, o Sr. Deputado Relator, António Pina Marques, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, elaborou um Relatório Intercalar no qual era de parecer que deveriam “ser obtidas informações sobre o caso vertente junto da Câmara Municipal da Moita, nos termos do disposto no artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho”, bem como “ser dado conhecimento do conteúdo do (...) Relatório ao peticionante”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Em 8 de Julho de 2004, o Sr. Presidente da Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, o Sr. Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista Jorge Coelho oficiou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Moita e ao Peticionário no sentido proposto no parecer do aludido Relatório Intercalar.
5. O Sr. Presidente da Câmara Municipal da Moita respondeu em 23 de Julho de 2004, através do ofício nº 09658, ao solicitado, evidenciando, designadamente, que:
 - O Peticionário vinha “manifestando ao longo do tempo uma notória conflituosidade e” o que se pode “designar de *síndrome de perseguição*, que já suscitou a sua condenação por crime de difamação através da Imprensa e em indemnização aos ofendidos, entre os quais um anterior Presidente” da Câmara Municipal da Moita;
 - A queixa que o Peticionário “apresentou ao Ministério Público, junto do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, por alegada ocupação do seu prédio com obras de beneficiação da antiga Azinhaga da Bela Vista, foi objecto de despacho de arquivamento”;
 - Como resposta ao solicitado pela Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente juntava a argumentação e os esclarecimentos que haviam já sido prestados sobre o assunto ao Sr. Provedor de Justiça;
 - Desses esclarecimentos parece resultar claro, não só o cumprimento da lei por parte da Câmara Municipal da Moita, como a não existência de qualquer atitude discriminatória em relação às pretensões do Peticionário;
 - O documento conclui mencionando que se aguarda “que o projecto do PDM (...) entre a breve prazo em inquérito público, no âmbito do qual terá o reclamante (Peticionário) todo o direito de defender os seus pontos de vista, sendo prematuro fazer hoje juízos definitivos, pois que o projecto do PDM, após inquérito e eventual reformulação, será objecto de parecer da CCDR, de aprovação pela Assembleia Municipal e de ratificação pelo Conselho de Ministros – cfr. artigos 77º a 80º do Dec.-Lei nº 380/99”;
 - Para além disso, é de referir que o caso vertente se encontra, também, já sob a análise da Inspeção-Geral da Administração do Território a qual, como se sabe, é o organismo competente para a fiscalização da legalidade dos actos dos órgãos da Administração Local.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conclusões:

Em face do que antecede, o ora Relator é levado a propor, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, o arquivamento da Petição, com conhecimento ao peticionante do conteúdo do presente Relatório.

Palácio de São Bento, 3 de Junho de 2005

O Deputado Relator,

(Ricardo Olímpio Martins)